Secretaria Municipal de Administracão
Departamento de Licitações

Solicitação de Esclarecimento

Informações do Edital

Razão Social do Promotor:	Prefeitura Municipal de Indaiatuba
Número do Edital:	0160/2026
Número do Processo:	0124/2026

Dados do Participante

Nome:	SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA
Documento:	40377379000178

Solicitação

Segue anexo

Data da Solicitação: 04/11/26 - 12:51

Resposta

Para: Secretaria Municipal de Administração
A/C Departamento de Licitações

RELATÓRIO DE ANÁLISE

Edital: 160/2026 Pregão Eletrônico: 124/2026

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de GLP – Gás Liquefeito de Petróleo, acondicionado em cilindros P-45, incluindo recargas e fornecimento de cilindros novos, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa SOROGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. – ME, segue o parecer desta Secretaria.

1. O termo ponto operacional permite a utilização de instalação pertencente a outra pessoa jurídica do grupo FAMAGÁS, mediante contrato formal?
Não, na hipótese apresentada, em que a estrutura operacional indicada pertence a pessoa jurídica distinta da participante do certame.
Conforme a interpretação conjunta dos itens 9.13.8, 9.13.8.1 e 9.16 do Edital, a comprovação exigida deve estar vinculada à pessoa jurídica participante do certame.
A existência de vínculo societário, familiar ou comercial entre empresas distintas, bem como a celebração de instrumento particular de disponibilização ou apoio logístico, não autoriza automaticamente a utilização de estabelecimento pertencente a outra pessoa jurídica para atendimento à condição estabelecida no instrumento convocatório.
A exigência busca assegurar que a própria licitante disponha de estrutura operacional compatível com as obrigações assumidas perante a Administração.
2. Quais instrumentos contratuais seriam aceitos para demonstrar a disponibilidade da estrutura de terceiro?
Considerando o entendimento estabelecido no item anterior, contratos de prestação de serviços de apoio logístico, cessão de espaço, armazenagem ou outros instrumentos celebrados com pessoa jurídica distinta não substituem a comprovação exigida pelo Edital quanto ao estabelecimento da própria licitante.
Ressalta-se que o item 9.13.8.1 admite diferentes documentos para demonstrar a disponibilidade do estabelecimento, incluindo contratos de locação e demais documentos pertinentes, desde que vinculados à pessoa jurídica participante e atendidas as exigências regulatórias aplicáveis.
Portanto, não se confunde a disponibilização de imóvel à própria licitante com a utilização de estabelecimento operacional pertencente a outra empresa.
3. Será aceita a utilização de uma das cinco unidades de Indaiatuba sem abertura de filial ou alteração do CNPJ da SOROGAS?
Não, na hipótese apresentada, em que as unidades indicadas pertencem a pessoas jurídicas distintas da empresa participante do certame.
A responsabilidade integral da SOROGAS pelo contrato, emissão de notas fiscais e cumprimento do prazo de entrega não afasta a necessidade de atendimento às condições de habilitação expressamente previstas no Edital.
Assim, a indicação de estabelecimento de terceiro, ainda que localizado no Município de Indaiatuba e disponibilizado mediante contrato de apoio operacional, não atende, por si só, à exigência estabelecida nos itens 9.13.8, 9.13.8.1 e 9.16.
4. A Administração distingue a disponibilização de infraestrutura logística das atividades reguladas de armazenamento, revenda, faturamento e entrega de GLP?
Sim. A Administração reconhece que a disponibilização de infraestrutura de apoio logístico não se confunde com o exercício de atividades reguladas relacionadas ao armazenamento, à revenda e à distribuição de GLP.
As atividades sujeitas à regulamentação específica deverão observar as autorizações, licenças e demais requisitos exigidos pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.
A eventual contratação de serviços auxiliares de terceiros não afasta a responsabilidade da futura contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, tampouco substitui as condições de habilitação previstas no Edital.
5. Quais documentos deverão ser apresentados, por qual pessoa jurídica e em qual fase?

A documentação deverá observar as disposições do instrumento convocatório, especialmente os itens 9.13.8, 9.13.8.1 e 9.16, devendo estar vinculada à pessoa jurídica participante do certame.
Deverão ser apresentados os documentos exigidos no Edital para comprovação do estabelecimento ou ponto operacional, de sua efetiva disponibilidade e da regularidade das atividades, conforme aplicável, incluindo as autorizações e licenças pertinentes.
A documentação deverá ser apresentada na fase de habilitação, conforme previsto no instrumento convocatório, não sendo suficiente a indicação de estrutura pertencente a pessoa jurídica diversa, acompanhada exclusivamente de contrato particular de apoio operacional.
6. Qual o fundamento para exigir que a estrutura esteja vinculada à própria SOROGAS, considerando que o Edital utiliza a expressão ponto operacional e disponibilidade?
A exigência decorre da interpretação conjunta dos itens 9.13.8, 9.13.8.1 e 9.16 do Edital.
O item 9.13.8.1 prevê a possibilidade de comprovação da efetiva disponibilidade do estabelecimento por diferentes documentos, não exigindo necessariamente que a licitante seja proprietária do imóvel.
Entretanto, essa possibilidade não afasta a disposição do item 9.16, segundo a qual os documentos de habilitação devem se referir exclusivamente ao estabelecimento da licitante participante do certame.
Portanto, a Administração não exige necessariamente a propriedade imobiliária do local, mas que o estabelecimento ou ponto operacional utilizado para comprovação esteja efetivamente vinculado à pessoa jurídica participante, observadas as condições de regularidade e disponibilidade previstas no Edital.
Esse entendimento busca assegurar que a estrutura apresentada corresponda àquela efetivamente disponibilizada pela futura contratada para cumprimento das obrigações assumidas.
7. Por que não permitir a comprovação da estrutura somente antes da primeira ordem de fornecimento?
A exigência de comprovação na fase de habilitação foi objeto de análise pela Administração na manifestação elaborada em resposta à segunda impugnação apresentada pela empresa.
Naquela análise, considerou-se que a verificação prévia busca assegurar que a licitante já disponha de estrutura operacional compatível com as condições exigidas, evitando que o início do fornecimento dependa de providências futuras para disponibilização da estrutura necessária.
Considerando a essencialidade do GLP para o funcionamento das unidades municipais, especialmente das unidades escolares, e a necessidade de atendimento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a Administração manteve a exigência de comprovação prévia da condição estabelecida no Edital.
Dessa forma, permanece o entendimento de que não será admitida a substituição da comprovação exigida na habilitação por compromisso de disponibilização futura da estrutura antes da primeira ordem de fornecimento.
8. A solução de apoio por estabelecimento parceiro será admitida tanto para recargas quanto para cilindros novos?
A exigência de proximidade operacional foi estabelecida considerando a logística do objeto como um todo, abrangendo tanto o fornecimento de cilindros novos quanto as recargas de GLP P-45.
Ambas as modalidades integram o objeto da contratação e dependem de estrutura logística adequada para transporte, movimentação, entrega e recebimento nas unidades municipais.
Assim, permanece aplicável o mesmo critério de comprovação da estrutura operacional para os dois tipos de fornecimento, observadas as disposições do Edital.

João Wilson Godoi Junior
Secretaria Municipal de Educação

Data da Resposta: 06/11/26 - 15:10